CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 780 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 691/91

DISCIPLINA A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.;

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TR - Taxa Referencial sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais e os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Os débitos, expressos em BTNs, anteriores a 04 de fevereiro de 1991, serão atualizados até aquela data de acordo com a legislação vigente à época, sendo convertidos em cruzeiros considerando-se o valor do Bonus do Tesouro Nacional como sendo de Cr$ 126,8621 (cento e vinte e seis cruzeiros, oitenta e seis inteiros e vinte e um centésimos de centavos) e atualizando-se, a partir de então, pelo critério definido no "caput".

§ 2º - Nos casos de parcelamento de créditos tributários, concedidos anteriormente a 04 de fevereiro de 1991, o valor das prestações vicendas, bem como das vencidas e não pagas, será convertido em cruzeiros pelo valor do BTN de Cr$ 126,8621 , e atualizado, a partir desta data, com base na TR.

§ 3º - Nos parcelamentos concedidos a partir de 04 de fevereiro de 1991, o valor do débito será consolidado em cruzeiros e dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizando-se cada uma, com base na evolução da TR até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 01 de Abril de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

SÉRGIO PEDERSSETTI
2º Secretário